

Mafalda Barqueiro



NAZARÉ

 MUNICÍPIO DA NAZARÉ
 Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Regularização da situação contratual _
 Fração D, Lote 2 sito na Rua 5 de Junho _ Bairro
 Municipal Mãe D'Água

INFORMAÇÃO N.º: 79/GAS/2024

NIPG: 5652/24

DATA: 2024/05/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:
 À Reunião
 16-05-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:
 À Dra. Paula Veloso
 Para inserir na "ordem do dia" da próxima
 reunião da Câmara Municipal, conforme
 Despacho do Sr. Presidente.
 17-05-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:
 Concordo.
 Proponho a R.C..
 16-05-2024

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e no cumprimento do disposto no **Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado**, e uma vez que o titular do contrato de arrendamento referente à fração D, do lote 2, sito na Rua 5 de junho, faleceu no passado dia 12 de abril, torna-se indispensável proceder à regularização do referido contrato:

Lote	Fração	Titular de Contrato de Arrendamento	Data de Celebração de Contrato	Data do Óbito	Proposta de novo Titular	Parentesco	Observações
2	D	Carlos Alberto de Oliveira Sousa	25/04/2009	12/04/2024	Maria de Lurdes Jesus Torres Sousa	Esposa	Assento de Óbito n.º60/2024n.º60/2024 Informações: 64/GAS/2024 – 18 de abril 2024 293/DAF-GJ/204 – 8 de maio 2024 Certidão Predial Negativa emitida a 16 de maio 2024

Face ao exposto, somos de parecer, s.m.o., que este assunto seja submetido à apreciação da Câmara Municipal para aprovação, com vista aos ulteriores trâmites processuais.

Para mais, informa-se a digníssima Câmara Municipal que foram observados todos os pressupostos legais para esta alteração, conforme documentos e informações em anexo.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR
16-05-2024

Mafalda Barqueiro



Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Nazaré

Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 203
Tel.: 262550190 Fax.: 262550199
Email: registos.nazare@im.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 338/2024

CERTIFICO

Que o presente documento está conforme o original do registo n.º 60 do ano de 2024 da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Nazaré. Substitui a certidão de cópia integral Assento de Óbito para Outros fins.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Nazaré, 2024-04-15 16:54

Oficial de registos, Andreia Sofia Fonseca Batista

.....



Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Nazaré
Assento de Óbito n.º 60 do ano de 2024

Falecido

Nome: **Carlos Alberto de Oliveira Sousa *****
Sexo: **Masculino *****
Idade: **71 anos *****
Estado: **Casado(a) com Maria de Lurdes Jesus Torres Sousa*****
Naturalidade: **freguesia de Nazaré *****
concelho de Nazaré ***
Última residência habitual: **Rua 5 de Junho, lote 2, 1º andar, Rio Novo, Nazaré *****

Pai: **José Maria *****
Mãe: **Alda de Oliveira Adriano *****

Hora e data do falecimento: **00 horas e 35 minutos , do dia 12 de abril de 2024 *****
Lugar: **freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes *****
concelho de Leiria ***
Sepultado: **no cemitério de Pederneira, concelho de Nazaré *****

Declarante(s): **Sílvio Rafael Escolástico, com residência habitual em Rua Artur Pastor, nº 5, 2º, Camarçã, Nazaré *****
Menções especiais: **Declaração prestada perante oficial público. *****
Data do assento: **15 de abril de 2024 *****

O/A Oficial de registos, Andreia Sofia Fonseca Batista , Por competência própria
Processo n.º 201/ 2024

pcy.2
E

CERTIDÃO

Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira, Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de NAZARE:

Certifica para os devidos efeitos que, à presente data, o NIF 149336349 não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário do solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz.

A presente certidão é válida por um ano, nos termos do disposto no nº 4 artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se mantenha a situação certificada.

Por ser verdade e por ter sido solicitada emite-se a presente certidão em 16 de maio de 2024.

O Chefe de Finanças

Conceição Ferreira

EM SUBSTITUIÇÃO

(Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 149336349

Cód. Validação: TMTTJRIUDVMV





NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de alteração do agregado familiar para revisão do valor da renda de imóvel sito na Rua 5 de Junho, Lote 2, n.º8, 1.ºDrt.

INFORMAÇÃO N.º: 64/GAS/2024

NIPG: 5652/24

DATA: 2024/04/18

DESPACHO:

**Concordo.
Ao GJ.**

18-04-2024

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal de Nazaré

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos.
19-04-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, e no seguimento de requerimento entrado na Câmara Municipal a 17 de abril do presente, por parte de Maria de Lurdes Jesus Torres Sousa, somos a informar o seguinte:

Maria de Lurdes Jesus Torres Sousa, reside no 1.º drt. do Lote 2, do Bairro Municipal Mãe D'Água, fogo habitacional tomado de arrendamento a 25 de abril de 2009, cujo titular do contrato de arrendamento era Carlos Alberto de Oliveira Sousa, seu marido;

Ora, a requerente informou esta Câmara Municipal que o seu marido, e titular do contrato de arrendamento, faleceu no passado dia 12 de abril, tendo para o efeito, juntado ao requerimento a Certidão de Óbito (em anexo no campo dos associados).

Considerando que:

INFORMAÇÃO

O Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, refere na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º que “A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações: morte de um dos titulares” e que “O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.”

Da Transmissão
Artigo 34.º
Transmissão do arrendamento

1 — A titularidade do arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa, e por escrito, da Câmara Municipal.

2 — A transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

- Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
- Morte de um dos titulares;
- Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

3 — A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento no respetivo título.

4 — O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário é a pessoa que possui o caso própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 — A transmissão da titularidade ficará dependente do resultado da avaliação da capacidade económica do agregado, à luz das condições em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal da Nazaré os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cancelamento de nomeação haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos titulares, havendo, também, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de excepção para atualização do mesmo em conformidade.

Artigo 36.º
Transmissão por morte

1 — O arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, excepcionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento familiar do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, o arrendamento transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

A requerente é residente no fogo habitacional desde a assinatura do contrato de arrendamento;

A requerente preenche todos os requisitos de atribuição e manutenção da habitação de arrendamento apoiado;

Somos de parecer, s.m.o., que a presente informação seja remetida ao Gabinete Jurídico para que verifique se se encontram cumpridos todos os procedimentos legais, para que este serviço possa iniciar os ulteriores tramites processuais com vista à aprovação, pela Câmara Municipal, da mudança de titularidade do contrato de arrendamento.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR
18-04-2024

Mafalda Barqueiro



ASSUNTO: Pedido de alteração do agregado familiar para revisão do valor da renda de imóvel sito na Rua 5 de Junho, Lote 2, n.º8, 1.ºDrt.

INFORMAÇÃO N.º: 293/DAF-GJ/2024

NIPG: 5652/24

DATA: 2024/05/08

DESPACHO:

Ao GAS.
08-05-2024



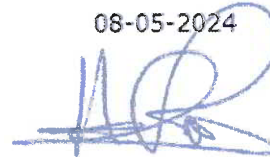
Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal de Nazaré

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Sra. Vereadora Regina Matos

08-05-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Comprovada a qualidade da requerente, designadamente como cônjuge ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, o arrendamento da habitação não caduca por morte do respetivo arrendatário – n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b), do n.º 2, do artigo 34.º, do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré.

Deverá a interessada fazer prova da qualidade que invoca bem como a junção da certidão de óbito do arrendatário falecido, prazo máximo de trinta dias a contar da verificação do facto.

A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da realização de averbamento ao respetivo título.

Note-se que o direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

Preenchidos todos estes pressupostos, acrescido do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, não se vê inconveniente no prosseguimento o processo de transmissão do direito de arrendamento do fogo camarário.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

08-05-2024

Ricardo Caneco

